

ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600160-82.2025.6.04.0000

PROCESSO : 0600160-82.2025.6.04.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600160-82.2025.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATOR: Juiz CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES. COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA. EXERCÍCIO DE 2024. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. APROVAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. No exercício de 2024, a Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas elaborou relatório anual de atividades, nos termos do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, contemplando dois períodos de gestão, submetendo-o ao órgão colegiado para apreciação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Aferir a regularidade e independência das atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna no exercício de 2024 e a adequação das demonstrações contábeis e da gestão orçamentária-financeira e patrimonial do Tribunal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A independência funcional dos auditores, prevista no art. 21 da Resolução TRE/AM nº 15/2021 e no art. 19, caput, da Resolução CNJ nº 309/2020, assegura que as atividades de auditoria sejam conduzidas sem interferências indevidas, permitindo avaliações objetivas e imparciais.

4. O relatório atesta que as demonstrações contábeis foram adequadas, sem distorções relevantes ou atos de gestão em desconformidade com a legislação vigente.

5. Diante da regularidade constatada, impõe-se a aprovação do relatório de atividades e a determinação de sua divulgação, em cumprimento à exigência normativa.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Relatório anual de atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna aprovado. Determinada a sua divulgação, nos termos do art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020.

Tese de julgamento: A aprovação do relatório anual da unidade de auditoria interna, elaborado em conformidade com as normas do CNJ e demonstrando independência funcional e ausência de irregularidades relevantes na gestão orçamentária-financeira e patrimonial, reforça a observância dos princípios da legalidade, transparência e controle interno.

Dispositivos relevantes citados:

* Resolução CNJ nº 308/2020, art. 4º, inciso I; art. 5º, caput e § 3º

* Resolução TRE/AM nº 15/2021, art. 21

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, APROVAR o relatório de atividade do exercício de 2024, nos termos do voto do relator.

Manaus, 14/08/2025

Juiz CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de relatório anual de atividades da Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD, referente ao exercício de 2024 (Gestão de 1º.1.2024 a 31.12.2024), dividido em dois períodos, a saber:

- Presidente: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS (1º.1.2024 a 12.5.2024)

Coordenador: RUY MELO DE OLIVEIRA (1º.1.2024 a 12.5.2024)

- Presidente: Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES (13.5.2024 a 31.12.2024)

Coordenador: LEVINDO MIRANDA SOUZA (13.5.2024 a 31.12.2024)

A elaboração foi realizada nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, a ser submetido ao órgão colegiado do Tribunal, consoante determina o art. 4º, inciso I, do mesmo normativo.

O Ministério Público Eleitoral, se manifestou pela aprovação do relatório.

É o sucinto relatório.

VOTO

Trata-se de relatório da unidade de auditoria interna deste Tribunal e se refere ao exercício do ano de 2024, contemplando as atividades desempenhadas.

Foi consignado no relatório que, durante o exercício de 2024, os auditores internos permaneceram livres de quaisquer interferências ou influências na seleção dos temas, na determinação dos escopos, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados.

Isso possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, consoante dispõe o art. 21 do Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM (Resolução TRE/AM n. 15 /2021), c/c o art. 19, *caput*, da Resolução CNJ n. 309/2020.

Em suma, a Coordenadoria de Auditoria Interna gozou de total independência durante a realização das atividades de auditoria levadas a cabo no exercício de 2024.

As fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE/AM, durante o exercício de 2024, não revelaram a ocorrência de irregularidades aptas a comprometer a gestão orçamentária-financeira e patrimonial do Tribunal.

Conforme a auditoria contábil e financeira, as demonstrações contábeis se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, refletindo a posição patrimonial e financeira do TRE/AM em 31/12/2024, e não foram afetadas por distorções relevantes. As transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a unidade técnica cumpriu seu papel institucional, razão pela qual VOTO pela aprovação do relatório de atividade do exercício de 2024.

Registro, por conseguinte, a necessidade de divulgação do relatório anual de 2024, para cumprir o que estabelece o art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308, de 11/03/2020.

É o voto.

Juiz CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Relator

INTIMAÇÃO